



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA E A EMPRESA ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CONTRATO Nº 7/2023 – REF: PP Nº 1/2023

Pelo presente instrumento de contrato, originado pelo Pregão Presencial nº 3/2022, na forma e único efeito de direito, de um lado a Câmara Municipal de Boituva, CNPJ Nº 01.839.446/0001-77, com sede neste Município à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, Jardim Oreana, Boituva/SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Anderson Davi Nogueira Martins, CPF nº 331.537.498-84, e do outro lado a empresa Absolluta em Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ nº 17.671.290/0001-06, com sede na Rua Madre Maria Basília, nº 592, Centro, Itu/SP, CEP 13.300-003, neste ato representada por Bianca de Andrade Almeida, CPF nº 423.023.268-30, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão Presencial nº 1/2023, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com disponibilidade de todos os insumos necessários à perfeita execução deste objeto nas dependências da Câmara Municipal de Boituva, conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 1/2023 e proposta apresentada pela contratada.

1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 1/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de 06/03/2023, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Atas da Sessão do Pregão Presencial nº 1/2023, de 07/03/2023 e 05/04/2023.

CLÁUSULA 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 1/2023 e devidamente apresentada em sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2.2. Executar devidamente os serviços descritos no Termo de Referência, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância dos prazos estipulados.

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

3.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.2.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

3.2.10. Fornecer cartões de ponto ou fichas horárias, que deverá permanecer nas dependências da CONTRATANTE, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, eventual manutenção ou substituição no equipamento de ponto, que servirá de informação para o cálculo do pagamento da remuneração do(a) prestador de serviços.

3.2.12. A CONTRATADA assegurará ao trabalhador todos os direitos garantidos por lei, especialmente pelo disposto no art. 12 da Lei nº 6.019/74.

CLÁUSULA 04 – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) pela prestação dos serviços descritos no Edital do Pregão Presencial nº 1/2023 e seus anexos.

4.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

4.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite



do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) e, levando em consideração a data base da revisão salarial de acordo com a convenção coletiva.

4.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

4.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato

4.6. O pagamento do serviço deverá ser efetuado mensalmente, com prazo de 10 (dez) dias e após atestada a execução do objeto do contrato na Nota Fiscal pelo gestor contratual. O pagamento será realizado através de boleto bancário registrado ou via transferência bancária em conta corrente da empresa CONTRATADA.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA 5 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

5.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Boituva;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Boituva, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.3. Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

5.4. As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.

5.5. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

5.5.1. Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

5.6. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela CONTRATADA.

5.7. Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 5.6.

5.8. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.9. Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Boituva.

5.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

5.11. As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante toda a vigência do contrato.

5.12. Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da CONTRATADA, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Boituva, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail licitacao@camaraboituva.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b1) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacao@camaraboituva.sp.gov.br ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).



c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).
5.12.1. O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17h00min do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 6 – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste instrumento, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

6.2. A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.4. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e períodos sucessivos, até o máximo permitido na legislação.

CLÁUSULA 8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994 e, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 9 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Em conformidade com o artigo 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 será designado um servidor da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

10.2. O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Acompanhar os prazos previstos no edital licitatório quanto ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Notificar a CONTRATADA em eventual descumprimento das obrigações previstas no Edital e neste instrumento contratual;
- c) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão às contas da dotação existente no elemento de despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento vigente para o exercício em curso. A origem do recurso é o Tesouro.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. Elegem o Foro da Comarca de Boituva para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de contrato, para fins e efeitos legais.

Boituva, 21 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Anderson Davi Nogueira Martins
Contratante
[Assinado digitalmente]

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
CNPJ 17.671.290/0001-06
Contratada
[Assinado digitalmente]

Testemunhas:

ELDER AFONSO SCOMPARIM
CPF 356.615.178-58
[Assinado digitalmente]

LUIZ LOZZANO SANCHES NETO
CPF 064.933.586-47
[Assinado digitalmente]

MARCEL CARVALHO DE MELLO
Secretário-geral / Gestor do Contrato
CPF 288.994.398-42
[Assinado digitalmente]